

PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2023/00712 CÓDIGO ÚNICO: 2023038088-4 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 CONTRATO SCO nº 006/2023

Contrato de prestação de serviços de informática que celebram entre si a FUNDAÇÃO CASA e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, abrangendo a prestação de serviço de certificação digital.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada por seu Presidente **Dr. João Veríssimo Fernandes**, designado nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olímpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -

PRODESP, com filial no Município de São Paulo Estado de São Paulo, à Rua da Mooca, 1921 — Mooca — CEP:03103-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0114-12, neste ato representada, pela seu Gerente de Soluções, Rosimeire da Graça Saraiva, RG: 16.504.149-3, CPF: 022.176.208-60 e pela Coordenadora de Negócios Selma Berezutchi Aftim RG: 26.242.435-6, CPF: 178.063.148-06, doravante denominada CONTRATADA.

PREÂMBULO

As partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado e na melhor forma de direito, o presente Termo de Contrato SCO nº 006/2023, objetivando a aquisição certificação digital para os servidores da Fundação CASA, de conformidade com o Processo FUNDCASASP-PRC-2023/00712, formalizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023**, declarada pela Autoridade competente, com fundamento no inc. XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, pela Lei Estadual nº 6.544/89 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de certificação digital, conforme as especificações e condições estabelecidas, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I) e na Especificação de Serviços e Preços n° E0230148 (Anexo II), parte integrante do presente termo de contrato.







CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 50.178,00** (cinquenta mil, cento e setenta e oito reais), e onerará o Crédito Orçamentário da Despesa 1.500.1.0001, de Classificação Funcional Programática 14.122.1729.5904.0000 e Categoria Econômica 3.3.90.40.90, conforme Portaria CO, da Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, vigente.
- 2.2. O valor do contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$/UNIDADE	VALOR TOTAL
1	e-CPF A3 somente certificado (36 meses)	300	unid.	R\$ 167,26	R\$ 50.178,00

2.3. Os itens serão consumidos sob demanda da Contratante a Contratada, dentro do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. A execução do objeto contratual obedecerá as condições estabelecidas na Especificação de Serviços e Preços nº E0230148 apresentada pela **CONTRATADA**, correndo por conta desta as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.
- 3.2. Os trabalhos serão iniciados após 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento.
- 3.3. A medição mensal, dos serviços executados sob medição e sob demanda, será feita sempre na primeira semana útil de cada mês, onde a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE um relatório com os serviços executados.
- 3.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar o seu recebimento definitivo dos serviços prestados, ultrapassado este prazo, o mesmo será considerado como aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dos produtos e/ou serviços prestados se dará 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA a cada item finalizado, a partir do recebimento definitivo, considerando o determinado no item 3.3.
- 4.2. As nota fiscal/faturas emitidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, deverão ser entregues via e-mail para o gestor do contrato.
- 4.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil Agência 1897–X, Conta 20033-6.
- 4.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do







artigo 74 da Lei Estadual n.o 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 5.1. A **CONTRATADA** oferecerá a garantia pelo prazo de 12 (doze) meses nos casos de defeito no cartão, leitora e token, a contar da data da emissão do respectivo certificado digital.
 - 5.1.1. Não estão inclusos nesta garantia defeitos e reemissões decorrentes de má conservação, mau uso, uso indevido, esquecimento de senha, perda, roubo e extravio causados pelo usuário, ficando este responsável pelos custos da reposição ou reemissão dos itens acima, cuja avaliação será feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à **CONTRATANTE**:

- 6.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.
- 6.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à **CONTRATADA**:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.3. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 7.4. Cumprir as disposições legais Estaduais, Municipais e Federais que interfiram na execução do objeto contratual.
- 7.5. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 7.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre sua atuação.
- 7.7. Reexecutar os trabalhos realizados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.







CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A parte que inadimplir com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Regulamento anexo da Portaria Normativa n.º 339/2020 para os procedimentos de sanções administrativas, **ANEXO III.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado no caso de uma das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. O preço poderá ser reajustado anualmente, pela variação do índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual n. 48.326/03 e Resolução CC-79, ambos de 12/12/03.
- 11.2. A periodicidade anual será contada a partir <u>da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.
 - 13.1.1. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
 - 13.1.2. A **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos servicos.
- 13.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável,







assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

- 13.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 13.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 13.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 13.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.5. A CONTRATADA deve:

- I imediatamente notificar o **CONTRATANTE** ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- 13.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 13.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 13.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 13.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.
- 13.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 13.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.







- 13.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 13.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 13.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei federal nº 13.709/2018.
- 13.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 13.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 13.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da lei federal nº 13.709/2018.
- 13.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante a **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) Planilha de Orçamento da CONTRATADA, na forma do ANEXO I; e,
 - b) Especificação de Serviços e Preços, na forma do ANEXO II
 - c) Regulamento anexo da Portaria Normativa n.º 339/2020 para os procedimentos de sanções administrativas, **ANEXO III**.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.3. As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, e serão encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão deste contrato, ou aos seus substitutos previamente indicados.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo para decidir questões atinentes ao presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em uma via de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA-SP

> João Veríssimo Fernandes Presidente

Aurélio Olímpio de Souza Diretor Administrativo

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -**PRODESP**

Rosimeire da Graca Saraiva Gerente de Soluções, Venda e Expansão de Negócios

Selma Berezutchi Aftim Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Vicentini Lutti Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires Diretora de Divisão









PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230148 **CONTRATO PD023125**

ANEXO I FUNDAÇÃO CASA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE **FUNDAÇÃO CASA - SP**

_	UNIDADE	QTDE	VALOR	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DE MEDIDA		UNITÁRIO		TOTAL (24 MESES)	
5.1 CERTIFICADO DIGITAL						
5.1.1 Certificado e-CPF A3 (somente certificado) - 36 meses	UNIDADE	300	167,26	24	50.178,00	
TOTAL	50.178,00					









ESP - E0230148

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230148

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD023125, firmado com a FUNDAÇÃO CASA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

1. OBJETO

Certificado Digital para Pessoa Física e-CP.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A emissão dos certificados digitais da autoridade certificadora segue em total conformidade com as normas e os procedimentos regulamentados pelo Comitê da ICP-Brasil, que garante a validade jurídica nas transações executadas pelos

O Certificado Digital é um documento eletrônico, emitido por uma Autoridade Certificadora, que identifica uma pessoa, uma empresa, um site ou um servidor.

A Certificação Digital é uma assinatura eletrônica com todos os dados do seu titular, seja pessoa física ou pessoa jurídica. A tecnologia utiliza chaves criptográficas - em arquivo digital, cartão inteligente ou token - para gerar essa identidade exclusiva e segura. A tecnologia da certificação digital assegura: integridade, autenticidade, confiabilidade, sigilo e o não-repúdio (a autoria não pode ser negada) nas transações realizadas com o certificado digital.

O certificado digital é composto com as seguintes informações:

- Informações da pessoa ou da empresa;
- Chaves pública, privada e cadeias de certificação;
- Informações sobre a Autoridade Certificadora emissora do Certificado.

O Certificado Digital será emitido na modalidade:

2.1. Certificado Digital e-CPF

2.1.1. Características do Certificado e-CPF

O Certificado e-CPF é a identidade digital da Pessoa Física e permite a assinatura de documentos, a comunicação com órgãos de governo, a realização de transações virtuais seguras.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesps.p.gov.br - prodesps@prodesp.sp.gov.br









ESP - E0230148 PNPP nº 10189.2023

A emissão dos Certificados Digitais é efetuada mediante a validação presencial do usuário em um posto de atendimento (Autoridade de Registro), mediante disponibilidade de agenda.

São disponibilizados guias e drivers para download e instalação do Certificado Digital no sistema operacional Microsoft Windows 10.

A CONTRATADA oferece serviço de revogação do certificado adquirido durante a vigência

Observação: A validade do Certificado Digital considera data e horário da emissão.

2.1.2. Atividades previstas

A emissão do Certificado Digital com os dados do indivíduo que o utiliza para comprovar sua identidade perante terceiros segue as seguintes etapas:

- o Serão enviados os vouchers em até 7 (sete) dias úteis, no e-mail indicado pela CONTRATANTE, com a mesma validade do contrato. O vencimento implica na perda do direito de validação, emissão e retirada de mídia.
- · Agendamento da identificação Presencial:
 - o A CONTRATANTE deverá através dos voucheur(s) validos criar o pedido para o(s) titular(es) e realizar o(s) agendamento(s) para a emissão do(s) certificado(s) digital(is). O agendamento será realizado através do link:

https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/governo/voucher

- Atendimento e identificação do titular;
 - o O titular do certificado deverá comparecer, na data e hora previamente agendadas, a um posto de atendimento ou acessar o virtual (videoconferência) atendimento е apresentar. obrigatoriamente, a documentação necessária, a relação de documentos pode ser obtida através do site:

https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/certificadodigital/documentacao-necessaria

- o os documentos devem atender aos requisitos obrigatórios, conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
- o é necessária biometria das impressões digitais e foto da face;

Observação: A conferência das informações e a validação dos dados será realizada por um agente de registro;

· Emissão e entrega do Certificado Digital:



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel. (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência. Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.s.p.gov.br - prodesp@frodesp.sp.gov.br.sp.









ESP - E0230148

o os certificados do tipo A3 são emitidos em cartão/token e testados no próprio posto de atendimento. No caso de atendimento por videoconferência o titular deve ter a posse da mídia (cartão ou token) compatível com a Autoridade Certificadora da Contratada, sendo sua a responsabilidade por realizar o download do certificado e em caso de dúvidas deve contatar o SAC para suporte.

2.2. Renovação on-line (para e-CPF)

A renovação será online para os Certificado de pessoa física (e-CPF).

Para a renovação on-line, a CONTRATANTE deverá estar de posse do seu certificado digital válido e operacional até o momento da realização da renovação.

Observação: Considerar a data e a hora de validade.

A contratação do serviço não garante a renovação até que a CONTRATANTE efetue os procedimentos descritos no e-mail que será encaminhado para o endereço eletrônico cadastrado no certificado digital a ser renovado.

A renovação online não será possível se o certificado digital já estiver vencido. Caso a CONTRATANTE efetue a contratação do serviço, mas não efetue a renovação dentro do período de validade do Ćertificado Digital, não será possível realizar a renovação de forma on-line, devendo a CONTRATANTE entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente para agendar a sua validação

2.3. Entregáveis

Será entregue/informado pós validação presencial, com conferência documental e coletas biométricas do usuário titular:

- Se certificado Tipo A3
 - Certificado Digital
 - o Mídia criptográfica conforme contratado (cartão/leitora/token)

2.4. Central de Atendimento - Suporte técnico

A CONTRATADA dará suporte técnico por meio da central de atendimento, disponível no horário das 8h às 19h, de segunda a sexta, exceto feriados nacionais.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesps.p.gov.br - prodesps@prodesp.sp.gov.br









ESP - E0230148

2.5. Disponibilidade

Disponibilidade dos serviços:

Para acesso, criação de pedido, agendamento e renovação on-line no ecommerce de certificados digitais: 24x7.

Emissão nos postos de atendimento ou videoconferência: segunda a sexta-feira, das 9 às 17h30.

2.6. Fora de escopo

Compatibilidade com os sistemas operacionais:

- · Windows Server;
- Windows XP, Windows 7 e Windows Vista (sistemas operacionais
- · Macintosh e
- Linux.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

- 4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;
- 4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições estipuladas;
- 4.2.3. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.4. Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet;



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesps.p.gov.br - prodesps@prodesp.sp.gov.br







ESP - E0230148

- 4.2.5. O gerenciamento para a utilização do(s) voucher(s);
- 4.2.6. A criação do pedido e o agendamento para a emissão do(s) certificado(s) digital(is);
- 4.2.7. A verificação do perfil de usuário, em seu sistema operacional, para acessar e instalar novos componentes em sua máquina.

5. PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ 50.178,00 (cinquenta mil, cento e setenta e oito reais) tendo como data base de referência o mês março / 2023 e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	TOTAL (24 MESES)			
5.1 CERTIFICADO DIGITAL								
5.1.1 Certificado e-CPF A3 (somente certificado) - 36 meses	UNIDADE	300	167,26	24	50.178,00			
TOTAL								

O faturamento do subitem acima será de acordo com as quantidades apuradas

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do Contrato.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Teboão da Serra - SP - CEP 08760-900 - Tel. (11) 2845-6000 (PABX) Correspondência. Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 08754-970 <u>www.prodesp.sp.gov.br</u> - prodesp@prodesp.sp.gov.br









ESP - E0230148

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 120 (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome Selma Berezutchi Aftim

Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar - Taboão da Serra/SP Endereço:

Telefone: (11) 2845-6333 E-mail: saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Leandro Rocha Carvalho

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra/SP

Telefone: (11) 2845-6190 E-mail : lecarvalho@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome: _ Cargo:

Emissão: 13/03/2023



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Teboão da Serra - SP - CEP 08760-900 - Tel. (11) 2845-6000 (PABX) Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 08754-970 www.prodesp.go.gov.br - prodesp@prodesp sp.gov.br





ANEXO III

A que se refere o artigo 78 da Portaria Administrativa nº 339, de 20 de agosto de 2020

Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único - O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º. - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º. - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5°. - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º. - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º. - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as sequintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:







- I Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
- II Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso:
- III Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.
- §1º Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:
- I Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;
- II Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.
- Artigo 9°. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.
- §1º No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.
- §2º As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.
- §3º A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.
- Artigo 10 As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Inexecução Parcial multa de 30%
 - $M = [TX1 \times SD]$
 - II Atraso até 30 dias multa de 0,2%
 - $M = [TX2 \times (DA \times VA)]$
 - III Atraso de 31 a 60 dias multa de 0,3%
 - $M = [TX3 \times (DA \times VA)]$
 - IV Atraso superior a 60 dias multa de 30%
 - $M = [TX1 \times VA]$
 - V Descumprimento de condições de execução contratual multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).
 - $M = [TX4 \times VM]$







Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0.2%

TX3 = 0.3%

TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VA = valor do produto / serviço entregue com atraso

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

 I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou:

II - Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia util subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8° e 9° serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

- Artigo 14 O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5°, 6°, 7°, 8° e 9° e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:
- I 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.







- §1º se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;
- §2º se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.
- §3°. As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.
- Artigo 15 O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.
- §1º após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa:
- Artigo 16 Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- Artigo 17 Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 18 As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.
- Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8°, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.
- Artigo 19 As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Artigo 20 Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.
- Artigo 21 Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.



